

Reprogramação	
Item	Quantidade
Ventilador de coluna	5
Refrigerador	1
Mouse pad ergonômico	50
Armário arquivo	1
Microondas 20 litros	2
Pen drive	7
Unidade Móvel de atendimento	1
Correspondência Mat Gráfico (pcte com 1000)	100
Material de divulgação (pct com 2000 unid)	10
Estagiário	70
Diárias e passagens	1
Correios	45000
Reforma do Centro de Assistência Social	
Mesa dobráveis	10
Arquivo de aço	5
Veículo	1

Art. 2º Para fins de acompanhamento da execução do recurso, passa a valer o conteúdo desta Resolução, e que o valor total programado para aquisição dos referidos equipamentos previstos nas resoluções anteriores poderá sofrer alterações na ocasião do processo licitatório.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções nº 067/2015, 058/2016, 059/2016, 081/2017 e 005/2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 093/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada 28 de novembro de 2019, e considerando:

- o caput do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- a importância de que aconteça destinação de Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), ainda, no exercício de 2019;

- O parecer favorável da Comissão de Fundo e a deliberação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a execução de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para realização de campanha para destinação de Imposto de Renda referente ao exercício de 2019, em regime de urgência, com valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Estabelecer critérios para a contratação de serviço para a realização de campanha para destinação de recurso de Imposto de Renda para o FMDCA:

§ 1º – A contratação de serviço terá como objeto a realização de “Campanha: Parceria pelas da Crianças e Adolescentes de Londrina”, tendo como objetivos: disseminar informações sobre o CMDCA aos públicos específicos (servidores públicos e empresários); estimular a vinculação nos públicos-foco com os múltiplos projetos apoiados pelo CMDCA de Londrina; promover a destinação de imposto de renda.

§ 2º – A metodologia e produtos envolvem: a elaboração de materiais digitais para mala direta (marketing digital); a elaboração de panfleto para impressão; o impulsionamento digital nas Redes Sociais (Facebook, Instagram, LinkedIn). Deverão ser fornecidos a impressão de 10.000 (dez mil) panfletos; aluguel de uma barraca; impressão de 3 (três) banners; confecção de, no mínimo, 10 (dez) camisetas. Em relação ao meio público envolve: a realização de visitas, a composição de listas de contatos (e-mail e WhatsApp), palestras em instituições públicas com o foco no público de servidores. No meio privado: a realização de visitas, a composição de listas de contatos (e-mail e WhatsApp), a participação em eventos (distribuição de panfletos, estabelecimento de contatos e montagem de barraca de divulgação).

§ 3º – Os destinatários da campanha para destinação de recurso de Imposto de Renda para o FMDCA devem ser apresentados e aprovados por este Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 12 de dezembro de 2019. Magali Batista de Almeida, Presidente